



CLICK AQUI
E FALE COM
WELLINGTON



TIRA DÚVIDAS



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



WELLINGTON SAMPAIO

ADVOCACIA

O QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA 936?

SEGUNDO O SEU ARTIGO 1º, A MEDIDA PROVISÓRIA INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

QUAIS SÃO AS MEDIDAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA PRESERVAR OS EMPREGOS?

SEGUNDO O SEU ARTIGO 3º, AS MEDIDAS SÃO:

A) A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS; E

B) A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

PARA AS DUAS MEDIDAS ACIMA, O GOVERNO PARTICIPARÁ COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.

A QUEM SE APLICA ESSAS MEDIDAS?

TODOS OS EMPREGADORES PODERÃO UTILIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA. PODE-SE CITAR: CONDOMÍNIOS, ASSOCIAÇÕES, CONSTRUTORAS, EMPRESAS EM GERAL.

ESSAS MEDIDAS NÃO SE APLICAM, NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, INCLUSIVE ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS, E AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

QUEM FIZER JUS AOS BENEFÍCIOS, PODERÁ PERDER O DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO QUE TERIA DIREITO?

NÃO. SEGUNDO O ART. 5º, § 5º, O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA NÃO IMPEDE A CONCESSÃO E NÃO ALTERA O VALOR DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO VIER A TER DIREITO.

QUAL A BASE DE CÁLCULO PARA CALCULAR O VALOR DO BENEFÍCIO?

SEGUNDO O ART. 6º, O VALOR DO BENEFÍCIO TERÁ COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR MENSAL DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO, CONFORME A SEGUINTE TABELA:

MÉDIA SALARIAL	FORMA DE CÁLCULO
ATÉ R\$ 1.599,62	MULTIPLICA-SE SALÁRIO MÉDIO POR 0.8, EQUIVALENTE A 80%.
DE R\$ 1.599,62 ATÉ R\$ 2.666,29	A MÉDIA SALARIAL QUE EXCEDER A R\$ 1.599,61 MULTIPLICA-SE POR 0.5 (EQUIVALENTE A 50%) E SOMA-SE A R\$ 1.279,69.
ACIMA DE R\$ 2.666,29	O VALOR DA PARCELA SERÁ DE R\$ 1.813,03

TUDO FUNCIONÁRIO PODERÁ SER INCLUÍDO COMO BENEFICIÁRIO?

SIM, SALVO AQUELES QUE ESTEJAM OCUPANDO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, OU QUE ESTEJAM EM GOZO DE BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, OU MESMO GOZANDO SEGURO DESEMPREGO OU UTILIZANDO BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. O § 1º, DO ARTIGO 6º, ESTIPULA QUE O BENEFÍCIO SERÁ PAGO AO EMPREGADO INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DE QUALQUER PERÍODO AQUISITIVO; DO TEMPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; E DO NÚMERO DE SALÁRIOS RECEBIDOS.

FUNCIONÁRIO NÃO REGISTRADO PODERÁ SER BENEFICIÁRIO?

NÃO. ESTE PROGRAMA VISA A PROTEÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS.

COM FUNCIONA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO?

POR QUANTO TEMPO?	POR ATÉ 90 DIAS.
DE QUE FORMA?	POR ACORDO INDIVIDUAL.
QUAIS OS PERCENTUAIS QUE PODEM SER REDUZIDOS?	25, 50 E 70%.

**EM QUAIS HIPÓTESES
PODERÁ SER
REESTABELECIDAS AS
CONDIÇÕES ANTERIORES
AO BENEFÍCIO?**

NESSAS TRÊS HIPÓTESES:

**I - DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA;**

**II - DA DATA ESTABELECIDADA NO ACORDO
INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
PERÍODO E REDUÇÃO PACTUADO; OU**

**III - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR
QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA
DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE
REDUÇÃO PACTUADO.**

COM FUNCIONA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO?

POR QUANTO TEMPO?

**POR ATÉ 60 DIAS, PODENDO SER EM DOIS
PERÍODOS DE 30 DIAS.**

DE QUE FORMA?

POR ACORDO INDIVIDUAL.

**QUAIS AS VERBAS
DEVIDAS DURANTE A
SUSPENSÃO?**

**FARÁ JUS A TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
PELO EMPREGADOR AOS SEUS EMPREGADOS,
SALVO VALE TRANSPORTE.**

**EM QUAIS HIPÓTESES
PODERÁ SER
REESTABELECIDAS AS
CONDIÇÕES ANTERIORES
AO BENEFÍCIO?**

NESSAS TRÊS HIPÓTESES:

**I - DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA;**

**II - DA DATA ESTABELECIDADA NO ACORDO
INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
PERÍODO E REDUÇÃO PACTUADO; OU**

**III - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR
QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA
DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE
REDUÇÃO PACTUADO.**

EXISTE ESTABILIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE GOZAREM DESSES BENEFÍCIOS?

SIM. FICA RECONHECIDA A GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO AO EMPREGADO QUE RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, NOS SEGUINTE TERMOS:

I - DURANTE O PERÍODO ACORDADO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO; E

II - APÓS O RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DO ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, POR PERÍODO EQUIVALENTE AO ACORDADO PARA A REDUÇÃO OU A SUSPENSÃO.

ATENÇÃO:

OS ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, PACTUADOS NOS TERMOS DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, DEVERÃO SER COMUNICADOS PELOS EMPREGADORES AO RESPECTIVO SINDICATO LABORAL, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS, CONTADO DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO PACTUADO.

POSSO CUMULAR A REDUÇÃO DE JORNADA COM A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO?

SIM, MAS O TEMPO MÁXIMO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A NOVENTA DIAS.

ATENÇÃO:

• SE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO O EMPREGADO MANTIVER AS ATIVIDADES DE TRABALHO, AINDA QUE PARCIALMENTE, POR MEIO DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO À DISTÂNCIA, FICARÁ DESCARACTERIZADA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO;

• A EMPRESA QUE TIVER AUFERIDO, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), SOMENTE PODERÁ SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS MEDIANTE O PAGAMENTO DE AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL NO VALOR DE TRINTA POR CENTO DO VALOR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO PACTUADO.

EXISTE ESTABILIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE GOZAREM DESSES BENEFÍCIOS?

SIM. FICA RECONHECIDA A GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO AO EMPREGADO QUE RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, NOS SEGUINTE TERMOS:

I - DURANTE O PERÍODO ACORDADO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO; E

II - APÓS O RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DO ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, POR PERÍODO EQUIVALENTE AO ACORDADO PARA A REDUÇÃO OU A SUSPENSÃO.

ATENÇÃO:

OS ACORDOS INDIVIDUAIS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, PACTUADOS NOS TERMOS DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, DEVERÃO SER COMUNICADOS PELOS EMPREGADORES AO RESPECTIVO SINDICATO LABORAL, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS, CONTADO DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO PACTUADO.



WELLINGTON SAMPAIO

ADVOCACIA



CLICK AQUI
E FALE COM
WELLINGTON